



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1015, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS AS FUTURAS INSTALAÇÕES DE EMPRESAS QUE SERÃO IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de terraplanagem e demais serviços correlatos com maquinários e pessoal próprio em áreas destinadas à implantação de empresas que apresentarem projeto de instalação neste município, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único – Os serviços de terraplanagem de que trata o caput poderão ser prestados em conjunto com empresas especializadas, devidamente contratadas pelo empreendedor.

Art. 2º - Este incentivo deverá ser solicitado mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo de 30 dias para remeter resposta ao solicitante.

Art. 3º - Após liberação do incentivo deverá ser firmado Termo de Compromisso entre as partes que somente poderá ser suspenso a critério da Administração Pública, mediante notificação à empresa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Para fazer jus ao incentivo as instalações deverão oferecer no mínimo 30 (trinta) vagas de empregos diretos para residentes do município.

Art. 5º - É de responsabilidade do empreendedor transportar os materiais necessários para atender os interesses do empreendimento a ser construído.

Art. 6º - Em caso de desistência do empreendimento, os responsáveis pelo mesmo deverão ressarcir o município com os valores relativos aos serviços públicos prestados a título de incentivo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de março de 2011.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1015 / 2011

EM. 02 / 03 / 2011



PREFEITO MUNICIPAL